SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005002-89.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Paulo Sergio Ribeiro
Requerido: Ana Cristina Hercoles

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

1 Trata-se de ação interposta por Paulo Sérgio Ribeiro, com pedido de alvará para transferência do veículo descrito no documento de fls. 11 para o nome de terceira pessoa. O carro é de propriedade de Ana Cristina Hercoles, falecida em 14/01/2014, conforme certidão de óbito que consta às fls. 07. No documento, consta que a falecida não deixou filhos, nem outros bens ou testamento conhecido, o que foi confirmado pelo relato inicial. Determinou-se a emenda da inicial para apresentação de documentos.. O autor comprovou a inexistência de dependentes habilitados perante à Previdência Social, bem como apresentaram a avaliação do automóvel, conforme documento que está às fls. 17 (tabela FIPE).

- 2 É o relatório, fundamento e decido.
- 3 Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.
- 4 O pedido é procedente.
- 5 O autor comprovou a alegação de que é o único herdeiro da falecida companheira, bem como que o único bem que esta possuía é um veículo de baixo valor, que não supera, inclusive, o limite estabelecido na Lei nº 6858/80 para levantamento de saldos bancários, o que torna dispensável o arrolamento.
- 6 Anoto que, diante do caráter voluntário desta ação e, ainda, da incidência do princípio da boa-fé processual, que é um dever de todos aqueles que participam do processo, nos termos do artigo 5º do Código de Processo Civil, é de exclusiva responsabilidade da parte eventuais irregularidades e/ou omissões que possam resultar em prejuízo à terceiros.
- 7 Destaco, ainda, o alvará não tem conteúdo mandamental, sendo, somente, uma autorização para a prática dos atos jurídicos necessário, inclusive podendo, o autor assinar todo e qualquer documento para o bom cumprimento deste. Deste modo, o alvará não implica em determinação para a transferência do bem, que ocorrerá de acordo o critério do órgão de trânsito responsável.
- 8 Eventual divergência entre o requerente e a entidade administrativa deverá ser dirimida em ação própria.
- 9 Nestes termos, **ACOLHO** o pedido inicial, determinando a expedição de alvará autorizando o autor à prática de todos os atos necessários para efetuar a transferência do veículo da falecida para o nome de terceira pessoa, ressalvadas exigências administrativas e resguardados direitos de terceiros.
- 10 Diante do pedido formulado, e do seu acolhimento, ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do Código de Processo Civil, pelo que fica, desde já, **anotado o trânsito em julgado na data de assinatura da sentença**, dispensando-se o Cartório de lançar certidão
 - 11 Expeça-se alvará, nos termos acima delineados, com prazo de 180 dias.
 - 12 Cumprida a determinação, remeta-se ao arquivo.
 - 13 P.I.

São Carlos, 31 de julho de 2017.